



## PROJETO DE LEI Nº 25/2014.

**Súmula:** Declara área destinada à Regularização Fundiária de interesse social o imóvel de propriedade do Município de Reserva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Reserva, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

### LEI

**Art. 1º.** Fica declarada como área destinada à Regularização Fundiária de interesse social o imóvel objeto da matrícula nº. 4730 pertencente ao Município de Reserva, localizada no perímetro urbano da sede do Município no, lugar denominado Maromba, cuja posse fática já vem sendo exercida por particulares.

**Art. 2º.** Fica o poder Executivo autorizado a proceder parcelamento da área, transformando-a em tantos quantos forem os lotes já ocupados a fim de transferir o domínio aos atuais moradores, mediante a doação, igualmente autorizada por esta Lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, manter diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, sistema viário, infraestrutura básica e equipamentos comunitários, ainda que a regularização jurídica da situação dominial dos imóveis não esteja ao todo concluída.





**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2014.

**LUIZ CARLOS VOSNIAK**  
**Prefeito Municipal**





**MENSAGEM Nº. 028/2014.**  
Em 29 de maio de 2014.

Senhor Presidente e  
Nobres Vereadores.

Com a presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal projeto de Lei que dispõe sobre proposta de regularização fundiária de interesse social em imóvel doado ao Município de Reserva objeto da Matrícula 4730, localizado no lugar denominado Maromba.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei ora submetido a essa Egrégia Câmara de Vereadores, é uma antiga reivindicação dos moradores do loteamento Maromba, corroborada pelos nobres vereadores Orlei dos Santos Ferreira e José Odílio dos Santos, que tem se empenhado na causa desses munícipes.

O loteamento Maromba é um empreendimento que foi iniciado pelo proprietário particular sem no entanto, realizar o devido registro junto aos setores competentes do Poder Executivo do Município de Reserva, caracterizando-o como loteamento clandestino.

Atualmente a área está ocupada por várias famílias, muitas destas de baixa renda e o proprietário particular não encontrando solução para regularizar o loteamento, com a intervenção dos vereadores acima citados, doou a área ao Município de Reserva - conforme escritura pública de doação e matrícula atualizada da área anexadas ao presente - com o intento de que o município assumira a regularização do loteamento, utilizando para isso os recursos necessários e





desmembrando a área em lotes, doando-os por fim às famílias que hoje ocupam os lotes.

A matéria é disciplinada pela Lei Federal nº. 11.977/2009 que define a regularização fundiária urbana no Brasil e estabelece, ainda, procedimentos, competências e cria importantes instrumentos para a sua efetivação.

Anexo ao presente projeto de lei, incluímos uma cópia da Lei Federal nº. 11.977/2009 e da cartilha **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Lei Federal nº. 11.977/2009** editada pelo Ministério das Cidades que traz como princípios para a regularização fundiária:

I – ampliação do acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

A cartilha do Ministério das Cidades aponta ainda que, a regularização fundiária de interesse social é aplicável a assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda e que atendam pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Estejam ocupados de forma mansa e pacífica há pelo menos 5 anos;





- Estejam localizados em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ; ou
- No caso de áreas públicas, sejam declarados de interesse social para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

Com a aprovação da presente proposta e após concluída a tramitação do projeto de loteamento, cujos mapas seguem anexo, os moradores do Loteamento Maromba poderão ter acesso a serviços públicos como energia elétrica e saneamento básico.

Todavia, em atenção ao pedido feito pelos vereadores já citados, o Poder Executivo alerta para que seja realizada uma leitura atenta da Cartilha do Ministério das Cidades e seja o Projeto de Lei submetido à Comissão de Legislação e Justiça a fim de que a redação do presente projeto de lei seja adequado à Lei Federal e verifique-se se este suprirá de às necessidades de regularização fundiária

Estas são nossas breves considerações no tocante ao projeto de lei ao qual contamos com a costumeira acolhida e conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta considerações.

**LUIZ CARLOS VOSNIAK**

***Prefeito Municipal***

Exmo. Sr.

Vereador **ORLEI DOS SANTOS FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Reserva

NESTA.

